



## **EMENDA Nº - PLEN** (à MPV nº 992, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 992, de 2020:

“Art. 2º .....

§ 7º Das operações de crédito previstas no *caput*, as instituições financeiras deverão direcionar cinquenta por cento para micro e pequenas empresas, conforme definições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

## JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 992, de 2020, busca incentivar a expansão do crédito em meio à pandemia do coronavírus ao conceder às instituições financeiras créditos tributários resultantes de diferenças temporárias entre o lucro contábil e o lucro fiscal e vincular o acesso a esses créditos à concessão de empréstimos, pelas instituições financeiras, a empresas com receita bruta anual de até 300 milhões, no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas – CGPE.

A proposta é necessária e meritória. Entretanto, precisa ser aperfeiçoada para que parte das operações de crédito seja, obrigatoriamente, direcionada para as micro e pequenas empresas, definidas pela Lei Complementar nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), como aquelas com receita bruta de até R\$ 360 mil (microempresas) e superior a R\$ 360 mil e inferior a R\$ 4,8 milhões (empresas de pequeno porte), respectivamente.

Esse ajuste é necessário, pois as empresas menores, que são grandes geradoras de emprego, têm maior dificuldade de acesso a crédito e de manutenção de sua operação na situação de perda de receita resultante da pandemia do coronavírus. Propomos, então, que metade das operações de

crédito no âmbito do CGPE seja direcionada, por cada instituição financeira, para micro e pequenas empresas.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para esta emenda, que visa garantir que o crédito chegue aos empreendimentos que mais necessitam, ou seja, as micro e pequenas empresas.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

SF/20486.18071-72